PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230 Fone: [44] 3264-2777 / 3264-8600

LEI COMPLEMENTAR Nº 393/2021

Publicado Municípios página(s) 3		Diário Paraná, _, em_14	Oficial n° 2390 /11 /2021.	dos o-a,
K	<i>SEW</i> Fu	ncionário	-k.	

Revoga e altera os dispositivos da Lei Complementar nº 264 de 13 de dezembro de 2011 que "Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sarandi e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Em cumprimento ao § 4º do art. 9º da Emenda Constitucional 103, de 12/11/2019, o inciso I e II do art. 13 da Lei Complementar nº 264/2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 -

I – o produto da arrecadação referente Às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento) sobre sua remuneração de contribuição;

II — o produto de arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

///	
IV	
V	
VI	



Complementar nº 384/2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

VII	
VIII	
§ 1°	

Art. 2º - Em cumprimento ao § 2º do art. 9º da Emenda Constitucional Federal 103, de 12/11/2019, os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, o salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão serão pagos pelo Ente Municipal.

Art. 3º - Fica expressamente revogada a Lei

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 16 de novembro de 2021.

Prefeito Municipal